

D.R. DA CULTURA

Protocolo n.º 1/2005 de 2 de Novembro de 2005

A Direcção Regional da Cultura, DRC, da Região Autónoma dos Açores, é, de acordo com a sua lei orgânica (Decreto Regulamentar Regional 27/2003/A, de 28 de Agosto), o Organismo da Administração Pública Regional com competência para “...coordenar a execução da pesquisa, inventariação e conservação do património arqueológico”, o que se encontra em harmonia com os princípios e competências estipuladas nas Leis 19/2000, de 10 de Agosto, que transfere as competências em matéria da gestão do património arqueológico para a RAA; e 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece “...as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural” bem como nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 27 /2004/A, de 24 de Agosto, que estabelece o “regime jurídico da gestão do património arqueológico da RAA”.

A Fundação Rebikoff-Niggeler, uma instituição sem fins lucrativos, criada em 1994 com sede na ilha do Faial, cuja actividade principal consiste na pesquisa e documentação cinematográfica do mundo aquático, tem contribuído para o enriquecimento cultural científico e social da RAA, tendo por isso sido considerada como de utilidade pública pelo Governo Regional dos Açores, por Despacho do Presidente do Governo Regional a 17 de Novembro de 2000. Das actividades que desenvolve salientam-se de grande valor científico levadas a cabo pelo submarino “Lula”, ao serviço na Região desde 1998, cuja capacidade permite emergir até 500 metros de profundidade, com lotação para três pessoas.

Considerando:

- A necessidade de constituição de uma Carta Arqueológica dos Açores, adiante designada por CAA, em cumprimento do disposto no Decreto Legislativo Regional 27/2004/A, de 24 de Agosto, que visa promover o incremento da actividade arqueológica na Região, tendo em conta uma “*perspectiva de investigação interdisciplinar e interinstitucional, tentando acautelar a perda de património e informação de interesse relevante, consequência de uma identificação tardia dos bens patrimoniais*”;

- A necessidade de elaboração de um inventário actualizado dos sítios arqueológicos subaquáticos existentes nos Açores e de implementação de medidas e afectação de meios adequados e eficazes à sua execução;

- A dificuldade de criação de estruturas técnicas e humanas permanentes, dependentes da DRaC, com capacidade para efectuarem regularmente trabalho de campo, com o objectivo de levantamento sistemático e inventário de sítios arqueológicos subaquáticos;

- A localização de grande parte dos sítios arqueológicos subaquáticos dos Açores em zonas com profundidades consideráveis, de difícil acesso ao mergulhador utilizador de escafandro autónomo;

- As valências técnicas e humanas necessárias a este tipo de trabalho, demonstradas pela Fundação Rebikoff-Niggeler, adiante designada por FRN possuindo equipamentos adequados às necessidades da elaboração da Carta Arqueológica Subaquática dos Açores;

A Direcção Regional da Cultura da Região Autónoma dos Açores, com sede no Palacete Silveira e Paulo na Rua da Conceição 9700-054, em Angra do Heroísmo, representada pelo seu Director Regional, Dr. Vasco Pereira da Costa e a Fundação Rebikoff-Niggeler, com sede na Praia do Almoxarife, Rocha Vermelha, na Horta - Faial, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Hans-Joachim Jakobsen, celebram entre si um **Protocolo de Cooperação Técnica**, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

A **DRaC** compromete-se a:

1. Planear e coordenar as intervenções da CAA a levar a cabo na costa Sul das ilhas Terceira e S. Jorge, e costa Norte da ilha do Pico;
2. Participar em todas as imersões que venham a ser efectuadas, garantindo sempre a presença de um representante da DRaC, com valência em matéria de arqueologia, o qual deverá estar devidamente abrangido por um seguro de acidentes de trabalho;
3. Apresentar os objectivos dos trabalhos para cada ano civil, até Fevereiro de cada ano;
4. Proceder a todas as diligências e pedidos de autorização necessários para a realização dos trabalhos;

Cláusula 2.^a

A **FUNDAÇÃO REBIKOFF-NIGGELER** compromete-se a:

1. Realizar o levantamento de sítios arqueológicos subaquáticos na ilha Terceira, S. Jorge e Pico, de acordo com o projecto de Carta Arqueológica dos Açores, que faz parte integrante deste protocolo;
2. Proceder à realização de, no mínimo, 40 intervenções anuais, cumprindo com o disposto na cláusula 6.1 deste protocolo, utilizando como recurso os seguintes meios:
 1. *SideScanSonar* – Sonar Lateral (SSS)
 2. Mergulhadores com equipamento especial da FRN, tal como propulsores, telefones subaquáticos, sistema de navegação subaquática, etc.
 3. Submarino tripulado Lula, equipado com *Forward Looking Sonar (FLS)*
3. Realizar, como resultado das intervenções, um registo permanente em suporte fotográfico e vídeo, dos locais assinalados pelo Técnico da DRaC como de interesse arqueológico;
4. Fornecer à DRaC 500 DVDs de um documentário de 20 minutos, sobre os trabalhos de CAA e produzido pela Fundação até ao dia 28 de Fevereiro do ano seguinte, a cada ano de intervenção. A DRaC poderá solicitar à FRN a produção e fornecimento de DVDs, em número superior aos referidos 500 exemplares, mediante prévio acordo das partes sobre o respectivo preço;
5. Posicionar os dados recolhidos sobre sítios arqueológicos subaquáticos que venham a ser detectados, através de um sistema de navegação de precisão;
6. Apresentar um relatório anual, contendo todas as informações relevantes dos tratamentos efectuados, como sejam os dados georeferenciados de todos os sítios detectados e banco de imagens recolhidas;
7. Criar uma base de trabalho, a colocar no local mais adequado para o apoio às intervenções e que terá obrigatoriamente a identificação do projecto e da DRaC;

Cláusula 3.^a

Caso as condições climatéricas não permitam cumprir o calendário estipulado no projecto de CAA, será acordado novo calendário entre ambos os outorgantes, a cumprir dentro do mesmo ano civil, ou em casos excepcionais, devidamente justificados, transitar para o ano seguinte cumulativamente, sempre após aprovação do primeiro outorgante;

Cláusula 4.^a

Este Protocolo de Cooperação Técnica é válido por um período de quatro anos, findo o qual, se procederá a uma avaliação final do trabalho desenvolvido, cabendo às partes a decisão da sua prorrogação, ou não, por igual ou diferente período de tempo, nestas ou noutras condições.

Cláusula 5.^a

- O 1.º outorgante compromete-se a pagar ao 2.º outorgante, pelo serviço prestado a quantia de € 85 000,00 (Oitenta e cinco mil Euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada ano civil, (2005, 2006, 2007 e 2008), sendo que 50% do valor será pago até 31 de Maio e os restantes 50% pagos aquando da entrega do relatório anual de trabalhos;
2. Os encargos que vierem a revelar-se necessários com a logística da intervenção serão suportados em 50% por cada um dos outorgantes.
 3. Serão suportados pela DRaC os eventuais encargos relativos a uma participação da Polícia Marítima durante as intervenções.

Cláusula 6.^a

- .1. A planificação das intervenções será efectuada por ambas as partes, de acordo com as necessidades e possibilidades técnicas e de segurança do momento nas zonas a intervir;
- .2. Cabe sempre à FRN a definição dos limites de segurança em que se poderá operar;
- .3. Sempre que a DRaC e a Fundação pretenderem divulgar notícias e outros pequenos trabalhos jornalísticos sobre o trabalho arqueológico em curso a DRaC disponibilizará a informação científica e a FRN disponibilizará a informação audiovisual que ainda estiver na sua posse;
- .4. As imagens subaquáticas e a informação científica recolhidas durante as imersões, e relativas a sítios subaquáticos, são propriedade exclusiva da DRaC, sem prejuízo dos direitos de autor;
- .5. As imagens capturadas fora de água são propriedade da FRN;
- .6. Cabe à DRaC a definição final dos conteúdos das produções mencionadas na cláusula 2.4;
- .7. O direito de utilização das imagens obtidas durante as imersões para realização de documentários, filmes e divulgação de actividades é concedido à FRN. Considera-se igualmente autorizado o documentário referido na cláusula 2.4, relativo a qualquer dos fins referidos mencionados neste ponto. A autorização dada à FRN não poderá comprometer a preservação do património arqueológico subaquático dos Açores. Uma eventual recusa de autorização não impede uma renovação de um pedido nesse sentido, formulado em momento posterior;
- .8. O pedido relativo à autorização mencionada na cláusula 6.7, deverá ser formulado dentro dos três meses subsequentes à captura das respectivas imagens, devendo a DRaC tomar uma decisão no prazo máximo de um mês;
- .9. A DRaC pode utilizar as imagens obtidas durante as imersões para fins científicos e publicações próprias, bem como ceder imagens obtidas durante as imersões para fins de divulgação, com vista à realização de peças jornalísticas e de reportagem de serviço público;
- .10. Sempre que as imagens obtidas nos trabalhos relativos à CAA forem utilizadas pela DRaC, esta compromete-se a mencionar a autoria das mesmas;

- .11. Em todas as imagens divulgadas terão de ser obrigatoriamente referenciados os nomes dos promotores do projecto da CAA: Região Autónoma dos Açores, Presidência do Governo Regional, Direcção Regional da Cultura;

Cláusula 7.^a

- 1 Ambas as partes podem denunciar o presente protocolo a qualquer momento, se forem infringidos os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 Em caso de denúncia, as duas entidades comprometem-se a garantir o cumprimento das actividades já em execução.

Cláusula 8.^a

Este protocolo entra em vigor após a sua assinatura.

18 de Outubro de 2005. - O Director Regional da Cultura, *Vasco Pereira da Costa*. – O Presidente do Concelho de Administração da Fundação Rebikoff-Niggeler, Hans – *Joachim Jakobsen*.